**CONTRATO Nº 22/2022**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**
**PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Atlântica Hidrosoluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.598.168/0001-37, com sede na Rua General Osório, 1086, na cidade de Passo Fundo, RS, representada neste ato pelo Cristian Valdemar Fontana, inscrito no CPF sob n° 024.630.770-69, de ora em diante, simplesmente denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1 – Objetos e valores contratados**

| Item | Quant | Un | Especificações/Objeto | Valores Contratados R$ | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Etapa 1 | Etapa 2 | Bomba | Global |
| 01 | 01 | Un | Serviço de perfuração de poço profundo no Loteamento Alta Vista, conforme termo de referência, projeto básico e planilha orçamentária, tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 04/2022. | **50.959,85** | **25.160,15** | M1 -**7.200,00**<br>M2 -**8.000,00**<br>M3 -**8.350,00** | **83.320,00**<br>**84.120,00**<br>**84.470,00** |
| 02 | 01 | Un | Serviço de perfuração de poço profundo no Cantos dos Italianos, conforme termo de referência, projeto básico e planilha orçamentária tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 04/2022. | **46.917,06** | **22.912,94** | M1 -**7.200,00**<br>M2 -**8.000,00**<br>M3 -**9.000,00** | **77.030,00**<br>**77.830,00**<br>**78.830,00** |
| 03 | 01 | Un | Serviço de perfuração de poço profundo na Linha Boa Esperança, conforme termo de referência, projeto básico e planilha orçamentária tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 04/2022. | **26.943,85** | **21.236,15** | M1 -**7.200,00**<br>M2 -**8.000,00**<br>M3 -**9.000,00** | **55.380,00**<br>**56.180,00**<br>**57.180,00** |

**1.2** Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas indispensáveis a presente empreitada global, objeto deste contrato, tais como a instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, salários e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação e neste contrato.

**1.3** A Etapa 2 somente será executada, se aprovada a viabilidade de utilização dos poços, em termos de qualidade e quantidade da água.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1** A forma de execução dos objetos, com cronogramas e indicação de detalhes do andamento da prestação de serviço está definida nos anexos do edital Tomada de Preços 04/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e comprometem os contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado ao final da execução de cada etapa dos itens, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal e termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

**3.2** O Município reserva-se o direito de pagar somente pelos serviços/materiais, efetivamente realizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

**4.1** As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, iniciando a contagem a partir da emissão do termo de início da obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

**5.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte rúbrica orçamentária:

Secretaria de Obras: 0701.1751101191.021000.44905199 (6368, 1724)
Secretaria de Obras: 0701.1751101192.042000.44905239 (2401)

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**7.2** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;

**7.3** Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

**7.4** Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção e higiene do trabalho, de acordo com as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**7.5** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;

**7.6** A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**7.7** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

**7.8** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**7.9** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.10** Fica entendido que a CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo CONTRATANTE;

**7.11** Na execução da obra deverá haver perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório;

**7.12** A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado e às determinações e adequações da Fiscalização;

**7.13** A CONTRATADA deverá substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações;

**7.14** A CONTRATADA deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos etc, ocorridos na obra até o término total da mesma;

**7.15** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

**7.16** A CONTRATADA deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

**7.17** A CONTRATADA deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou dos serviços objetos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1** Os serviços serão fiscalizados por Diogo Costa Paixão, engenheiro do município, podendo a mesma determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**9.1** O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação ou vistoria que comprove as disposições do artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

**10.1** O objeto do presente contrato terá garantia de 5 (cinco) anos, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**11.1** Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

**11.2** A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso para todos os seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

**11.3** Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**11.4** A contratante poderá, através do Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratada não poderá sub empreitar os serviços, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**13.1** Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços 04/2022, devendo a CONTRATADA manter sua habilitação conforme as condições originais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**14.2** As penalidades contratuais são: advertência; multa (pelo que responderá a garantia depositada); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3** A aplicação se dará a critério da Administração Municipal, por apreciação de comissão processante, e serão aplicadas, mediante devido registro, nas seguintes hipóteses (individual e/ou coletivamente consideradas):

I. sempre que verificadas pequenas irregularidades;
II. sempre que houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
III. sempre que não corrigida deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município;
IV. sempre quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

a) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

b) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total faturado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da contratada.

c) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo Contratante, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

d) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou ainda descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

g) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante, apuradas de modo independente do valor da multa.

h) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

i) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

**15.1** O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas e deverão estar em conformidade com o Art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, 22 de junho de 2022.

_____

**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
**Atlântica Hidrosoluções Ltda**
CNPJ: 32.598.168/0001-37

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
**Claudeomir Karnopp**
CPF n°: 719.108.080-91

_____
**Diogo Costa Paixão**
CPF: 949.939.710-87